

CEDI - PIB
DATA 23/05/94
COD: KOD00002

RECIBO Cz\$ 38.504,00

Recebi da MERCCK VEGETEX, através do Sr. Raimundo Nonato da Silva, a quantia supra de Cz\$ 38.504,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZADOS), referente ao pagamento de 3.192 kg de farinha de jaborandi, ao preço de Cz\$ 12,00 (DOZE CRUZADOS) por quilo.

Altamira, 30 de junho de 1.988

Motelli Kayapo
MOTELLI KAYAPO

Cacique da Comunidade Kararaó

Testemunhas:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato de compra e venda que de um lado faz a COMUNIDADE DE INDIGENA KARARAÔ, do Posto Indígena Kararaô/ADRA/4a. Suer/FUNAI, como VENDEDORA, neste ato assessorada e acompanhada pelo CHEFE DO PIN KARARAÔ e pelo Administrador da ADRA/4a. Suer; e por outro lado, como COMPRADOR, o Sr. Raimundo NONATO da SILVA, brasileiro, C.I. nº 420. 245-SSP-PI, residente em Altamira-PA e representante da MERCOK VEGETEX.

I. DO OBJETO

Por este ato, a VENDEDORA cederá ao COMPRADOR, a exclusividade DA EXPLORAÇÃO de FOLHAS DE JABORANDI; no trecho da margem direita do rio IRIRI (ENTRE O IG; MOSSORÔ e Foz do Iriri no rio Xingü).

II. DA EXPLORAÇÃO

A VENDEDORA autoriza o COMPRADOR a montar acampamento na Ilha do Desvio, para ali abrigar pessoal, cantina, barracões de seca SEM;

A VENDEDORA recomenda ao COMPRADOR que a exploração da FOLHA DO JABORANDI se dê, sem que se destrua nenhuma árvore da planta, nenhuma outra árvore existente em suas terras, preservando em sua totalidade o meio-ambiente e o eco-sistema da VENDEDORA.

III. DO PESSOAL

A VENDEDORA recomenda ao COMPRADOR que não seja ultrapassada a cota de 100 (cem) homens na exploração da FOLHA DO JABORANDI, no trecho estipulado no item I.

A VENDEDORA recomenda ao COMPRADOR que não permita a vinda passageira, trânsito, pernoite ou visitas, dos "Peões" que estejam no trabalho, à aldeia Kararaô.

IV; DAS RESPONSABILIDADES

Compromete-se a VENDEDORA:

- permitir a exploração de FOLHAS DE JABORANDI EM SEU Território, nos termos do item I.

Compromete-se o COMPRADOR:

- manter seu pessoal em excelente estado de saúde, retirando da área de exploração qualquer trabalhador enfermo;

- não permitir que nenhum trabalhador tenha acesso à aldeia, as roças e aos locais de caça e pesca dos Kararaô;

- Não permitir em hipótese nenhuma o uso de bebidas alcoólicas na área de exploração.

- Fornecer a ADRA/FUNAI, a relação de todos os trabalhadores envolvidos na exploração;

- não permitir uso de nenhum tóxico em seus acampamentos na área de trabalho;

- respeitar usos, costumes, tradições e a família dos índios Kararaô;



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

2

- restringir o uso de armas de fogo, apenas como objeto de defesa, fazendo uso das mesmas apenas em última instância, protegendo a fauna, que é dos Kararáô;
- fiscalizar a área de sua atuação contra invasores diversos, tipo madeiros, garimpeiros, etc.; comunicando imediatamente à FUNAI quando fatos dessa ordem ocorrerem.

V. DO PAGAMENTO

A VENDEDORA receberá do COMPRADOR a importância de CZ\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) por tonelada da FOLHA colhida, seca.

No primeiro mês desse contrato (junho/88) o pagamento e pesagem se dará no dia 30.06.88.

A partir do 2º mês do Contrato, o pagamento e pesagem se darão nos dias 15 e 30 de cada mês.

O pagamento será entregue diretamente ao índio Moteti Kararáô, líder e Benadjoro da comunidade indígena Kararáô, que será acompanhado neste ato pelo CHEFE do Posto Indígena Kararáô.

O COMPRADOR nas datas previstas, buscará o líder Moteti e o CHEFE do Posto Indígena Kararáô, para acompanharem a pesagem e receberem o pagamento.

VI. DA VIGENCIA

Este contrato tem o prazo de validade de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou editado desde que as partes estejam de acordo e assim o quiserem.

VII. DO FORO

Fica instituído o FORO de Altamira-PA para dirimir dúvidas e para sustar qualquer falta no cumprimento deste contrato.

VIII. DA SUSPENSÃO

NO caso da quebra, por qualquer das partes das normas deste contrato, o mesmo será suspenso, desde que uma das partes comunique a outra por escrito.

PIN Kararáô, 31 de maio de 1988

Antonio Pereira NETO
Antonio Pereira NETO
ADM ADPA/FUNAI

Moteti Kararáô
Moteti Kaiapo
BENADJORO PIN Kararáô

Raimundo Lucivaldo do VALLE
Raimundo Lucivaldo do VALLE
Chefe do PIN Kararáô

Raimundo nonato da SILVA
RAIMUNDO nonato da SILVA
CI 420.245 - SSP/PI